



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo começou"

Projeto de Lei nº. 575 de 30 de Novembro de 2021

**RECEBEMOS**  
em, 07/12/2021  
Amir Fancielle Gomes  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

**"DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO  
EXERCÍCIO".**

**CONSIDERANDO** o artigo 212-A da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação do "mínimo" de 70% do FUNDEB para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O Prefeito Municipal de Riacho Dos Machados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que requer a Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Complementação Constitucional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, em caráter excepcional, para cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2021.

**§ 1º.** O Complemento Constitucional previsto nessa Lei é de natureza temporária, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo em parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.

**§ 2º.** Consideram-se profissionais da educação básica aqueles elencados nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo começou"

**Art. 2º.** O Complemento Constitucional será pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O valor do complemento Constitucional será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no exercício de 2021, e terá como base o vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

**Art. 3º** Para fins do previsto no artigo 1º desta Lei, o valor necessário para atingir a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB, será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente dividido, de forma igualitária, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com recursos advindos do FUNDEB.

**Art. 5º** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto a ser expedido e publicado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Machados, 30 de Novembro de 2021.

**Ricardo da Silva Paz**

**Prefeito de Riacho dos Machados**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo começou"

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

É cediço que com o advento da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, passou a ser permanente.

Nessa seara, importante alteração trazida pela EC nº 108 foi a inclusão do art. 212-A na Constituição Federal de 1988, que se refere à proporção destinada ao pagamento dos profissionais da educação, que passou de 60% para 70%, dispondo em seu inciso XI, que:

*XI - **proporção não inferior a 70% (setenta por cento)** de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, **será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício**, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Grifos nossos)*

No mesmo direcionamento, em 25 de dezembro de 2020, houve a regulamentação do Novo Fundeb através da Lei Federal nº 14.113, reproduzindo em seu texto a obrigatoriedade da destinação de recursos no limite de 70% aos profissionais da educação. Desta forma, dispõe o art. 26:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Por sua vez, mesmo antes do Novo Fundeb, já era estabelecido à necessidade de aplicação mínima de recursos na educação. Todavia, o percentual era de 60%.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: “Um novo tempo começou”

Dessa forma, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançava o mínimo de 60% do Fundeb era realizado uma complementação salarial, sendo uma forma de dividir as eventuais “sobras” deste recurso para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, devendo ser utilizado em caráter provisório e excepcional.

Feitas tais considerações, ressalta-se que no presente ano, em decorrência da Pandemia Mundial do Novo Coronavírus – (COVID-19) que se instala na atualidade, a educação, de maneira geral, restou-se prejudicada, vistas a impossibilidade do contato pessoal e a primazia da saúde humana. Dessa forma, os recursos destinados à educação tiveram dificuldade em serem aplicados em sua totalidade.

A Lei Complementar nº 173/2020, trouxe impedimentos de alteração na estrutura de planos de cargos e criação de aumento de despesa com a folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, inviabilizando assim qualquer medida nesse período em relação a esta matéria. Ou seja, alterar o plano de cargos em 2021, descartado.

Por outro lado, o Município necessita atender as regras definidas pela Constituição Federal, especialmente no que se refere o inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, que determina que seja gasto o mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município com os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício. Destaque, estamos nos referindo à um dispositivo constitucional.

Não se desconhece que na nova lei do FUNDEB não há previsão da possibilidade de se conceder rateios ou abonos para atingir o Mínimo Constitucional, devendo todos os municípios readequarem seu plano de cargos e salários relativos aos profissionais da educação básica para que os limites mínimos sejam cumpridos sem a necessidade de abonos ou rateios que no momento estão proibidos pela legislação.

Analisando essa problemática bem como a atual situação legislativa brasileira, surge a necessidade de uma correta interpretação sistêmica das normativas existentes sobre o tema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um novo tempo começou"

Nesse viés, nota-se que se sobrepõe o entendimento de que o comando normativo que exige a aplicação dos 70% da remuneração dos profissionais da educação básica está promovido em nível constitucional, o que demonstra a necessidade de priorização do tema. De modo diverso, a LC 173/2020 configura como Lei Complementar, tratando-se, pois, de uma norma hierarquicamente inferior, que ocupa, no âmbito da hierarquia das normas, uma categoria intermediária entre a Constituição Federal e as Leis Ordinárias.

Desse modo, não há que se falar em predominância das vedações previstas na LC 173/2020 sobre comando previsto na Constituição Federal, sob pena de incorrer em clara afronta a hierarquia das normas do ordenamento jurídico, bem como em violação aos princípios da hermenêutica constitucional.

Assim, verificando que as legislações infraconstitucionais que tratam sobre a matéria, como a Lei 14.113/2020 que regulamenta o FUNDEB, não mencionam a possibilidade de rateios aos abonos, é que optamos pela criação de um complemento salarial para atingir o mínimo exigido pela Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que esse complemento salarial não irá incorporar aos vencimentos dos servidores, possuindo natureza eventual.

O complemento constitucional será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e fará jus ao recebimento os Profissionais da Educação Básica, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021, conforme dotações orçamentárias existentes no Orçamento Anual de 2021.

Ademais, destaca-se que essa medida será adotada unicamente com a finalidade de atender as disposições constitucionais previstas no art. 212-A, XI, da Constituição da República, não se falando em afronta as disposições da LC 173/2020.

Assim, adotamos o conceito de complemento por se adequar de forma lúcida as pretensões de atingir o gasto mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB com os Profissionais da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO- CEP: 39.529-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: "Um novo tempo começou"*

Educação Básica. O Complemento é o elemento que se integra a um todo para completá-lo ou aperfeiçoá-lo, atingindo o objetivo do inciso XI do art. 2012-A da Constituição Federal de uma forma harmônica e efetiva.

Por todo o exposto, estando à temática aqui apresentada de acordo com os preceitos constitucionais e legais e revelando como importante medida para o cumprimento de disposições constitucionais, o projeto ora apresentado merece especial atenção para ser discutido, votado e aprovado.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Riacho dos Machados, 30 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo da Silva Paz**  
**Prefeito de Riacho dos Machados**